
Solicitação de manifestação técnica - Concorrência 009-2025 - FAZ

Deolino Jose dos Santos <licitacao@riopardo.mg.gov.br>

29 de dezembro de 2025 às 09:22

Para: Genilson Coutinho Engenheiro Civil <genilsoncoutinho89@gmail.com>

Sr. Engenheiro;

Considerando o disposto no Edital do Processo Licitatório n.º 172/2025 Concorrência Pública n.º 009/2025, solicito a V. Sa., que manifeste acerca da **COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE** apresentada pela empresa **Fabriccon Engenharia e Construtora Ltda**, em sede de diligência, em decorrência da empresa ter apresentado proposta com valor inferior a 75%, conforme o que consta no item 11.9.3 do edital.

...

11.9.3. No caso de obras e serviços de engenharia as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, terão presunção relativa de inexecuibilidade nos termos da Súmula 262 do TCU, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

...

Por se tratar de assunto estritamente técnico, submeto a documentação para sua valiosa apreciação e manifestação acerca da EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA e retorno com a maior brevidade possível.

Atenciosamente;
Jonas Márcio de oliveira Cunha
Agente de Contratação

--

Atenciosamente,
Setor de Licitação
Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Rua Tácito de Freitas Costa, 846, Cidade Alta
CEP: 39.530-000 Telefone: (38) 3824-1356





Deolino Jose dos Santos <licitacao@riopardo.mg.gov.br>

Solicitação de manifestação técnica - Concorrência 009-2025 - FAZ

Deolino Jose dos Santos <licitacao@riopardo.mg.gov.br>

29 de dezembro de 2025 às 09:55

Para: Genilson Coutinho Engenheiro Civil <genilsoncoutinho89@gmail.com>

Documento apresentado pela empresa em anexo

[Texto das mensagens anteriores oculto]



DEMONSTRAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE I - FABRICCON ENGENHARIA.pdf

316K

DEMONSTRAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

Art. 11.9.3 do Edital - Concorrência Eletrônica nº 009/2025

Processo Licitatório nº: 172/2025

Concorrência Eletrônica nº: 009/2025

Objeto: Contratação de empresa para execução de construção de ponte na Comunidade Serra Nova (Convênio/Termo de Compromisso Instrumento nº 966278 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional).

Licitante: Fabriccon Engenharia e Construtora Ltda
CNPJ: 41.367.078/0001-26

Valor estimado pela Administração: R\$ 601.164,01

Valor da proposta apresentada: R\$ 450.000,00

1. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

A proposta apresentada pela licitante corresponde a aproximadamente 74,85% do valor estimado pela Administração, enquadrando-se na hipótese prevista no item 11.9.3 do Edital da Concorrência Eletrônica nº 009/2025, que estabelece que propostas com valor inferior a 75% do orçamento estimado possuem presunção relativa de inexequibilidade, devendo a Administração assegurar à licitante a oportunidade de demonstrar a viabilidade econômica da proposta, nos termos da Súmula nº 262 do Tribunal de Contas da União e da Lei nº 14.133/2021.

Assim, a presente manifestação tem por finalidade demonstrar, de forma técnica, econômica e operacional, que o valor ofertado é plenamente compatível com a execução integral do objeto licitado.



2. DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS E DA PROPOSTA APRESENTADA

A licitante elaborou sua proposta com base em planilha orçamentária detalhada, compatível com o valor global ofertado, contemplando todos os custos diretos e indiretos necessários à execução da obra, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, encargos sociais, tributos incidentes, despesas indiretas e margem de lucro compatível com o porte e a complexidade do empreendimento.

A formação do preço observa produtividades factíveis, metodologia executiva adequada e planejamento físico-financeiro coerente com o cronograma previsto no Projeto Básico, não havendo supressão de custos obrigatórios nem afronta às normas técnicas, trabalhistas, previdenciárias, ambientais ou de segurança do trabalho.

3. DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS, OPERACIONAIS E LEGAIS QUE ASSEGURAM A EXEQUIBILIDADE

A exequibilidade da proposta apresentada decorre de condições objetivas, técnicas, operacionais e legais plenamente compatíveis com o objeto licitado. A licitante é empresa sediada no Município de Rio Pardo de Minas/MG, local de execução da obra, razão pela qual não incidirá retenção de ISSQN à alíquota de 5%, conforme dispõe a legislação tributária municipal vigente, circunstância que impacta diretamente na composição do BDI e contribui para a redução da carga tributária incidente sobre a execução contratual, sem qualquer afronta às normas fiscais ou prejuízo à arrecadação municipal.

A empresa possui em seu quadro engenheiro responsável técnico com vasta experiência profissional, devidamente comprovada por acervos técnicos registrados junto ao conselho profissional competente, o qual, além de deter conhecimento técnico consolidado em obras de infraestrutura, é também o proprietário da empresa, o que assegura maior controle gerencial, rapidez na tomada de decisões e alinhamento direto entre planejamento técnico, execução física da obra e gestão financeira do contrato.



A licitante conta ainda com equipe operacional especializada, notadamente em obras de construção de pontes, fator que garante maior produtividade, redução de retrabalhos e estrita observância do cronograma físico-financeiro, conforme estabelecido no Projeto Básico. Soma-se a isso a existência de parcerias técnicas consolidadas com empresas detentoras de equipamentos específicos para perfuração de estacas raiz, possibilitando a utilização de tecnologia adequada às fundações previstas, com redução de custos de mobilização, mitigação de riscos técnicos e maior previsibilidade de prazos.

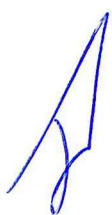
Registra-se, por fim, que a obra será executada em local próximo à sede da empresa, o que proporciona significativa redução de custos com transporte de materiais, deslocamento de equipes e mobilização e desmobilização de equipamentos, impactando positivamente os custos indiretos e contribuindo de forma relevante para a viabilidade econômica da proposta apresentada, sem qualquer prejuízo à qualidade, à segurança ou ao atendimento das normas técnicas aplicáveis.

4. DA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE E DA JUSTA REMUNERAÇÃO

O valor ofertado não decorre de supressão de custos obrigatórios nem de comprometimento da qualidade dos serviços, mas sim de ganhos reais de eficiência técnica, operacional, logística e gerencial, assegurando a justa remuneração da contratada e a execução integral do objeto nos termos do edital e do Projeto Básico.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta plenamente demonstrada a exequibilidade da proposta apresentada no valor de R\$ 450.000,00, atendendo integralmente ao disposto no item 11.9.3 do Edital, à Lei nº 14.133/2021 e à Súmula nº 262 do Tribunal de Contas da União, razão pela qual requer-se a aceitação da proposta, com o regular prosseguimento do certame.



Termos em que,
Pede deferimento.

Rio Pardo de Minas/MG, 23 de dezembro de 2025.

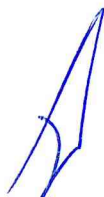
FABRICIO DE ALMEIDA
DIAS:13191006605

Assinado de forma digital por
FABRICIO DE ALMEIDA
DIAS:13191006605
Dados: 2025.12.23 11:07:58 -03'00'

FABRICCON ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA
Fabrício de Almeida Dias
Representante Legal



FABRICCON
ENGENHARIA





Deolino Jose dos Santos <licitacao@riopardo.mg.gov.br>

Solicitação de manifestação técnica - Concorrência 009-2025 - FAZ

Genilson Coutinho <genilsoncoutinho89@gmail.com>

16 de janeiro de 2026 às 09:57

Para: Deolino Jose dos Santos <licitacao@riopardo.mg.gov.br>

Prezados, bom dia!

Segue em anexo parecer solicitado.

À disposição!

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

GENILSON COUTINHO

ENGENHEIRO CIVIL | CREA MG 199.356/D



(38) 9 9106-0990



Rua Rosita Caldeira nº. 196 – Cidade Alta – Rio Pardo de Minas/MG



PARECER TÉCNICO.pdf

1908K

PARECER TÉCNICO

Processo Licitatório nº 172/2025

Concorrência Eletrônica nº 009/2025

Objeto: Construção de Ponte na Comunidade Serra Nova – Instrumento nº 966278/MIDR

Interessado: Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas/MG

Elaborado por: *Genilson dos Anjos Coutinho – Engenheiro Civil – CREA-MG 199356/D*

I – DO OBJETO DO PARECER

O presente parecer técnico tem por finalidade **estabelecer critério**, à luz da engenharia, para a análise da **demonstração de exequibilidade de propostas em obras e serviços de engenharia**, em especial nas hipóteses em que os valores ofertados sejam inferiores aos limites legais e editalícios previstos.

II – DO ENQUADRAMENTO NORMATIVO

O art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que, nas contratações de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor orçado pela Administração.

III – DO CRITÉRIO TÉCNICO PARA DEMONSTRAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE

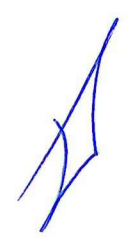
Para fins de atendimento ao item 11.6.4 do edital, **a demonstração da exequibilidade deverá ocorrer mediante comprovação técnica objetiva**, observando-se os seguintes parâmetros mínimos:

1. Âmbito de aplicação

As exigências técnicas descritas neste parecer **incidirão sobre os itens e serviços cujos valores globais estejam abaixo de 75% do valor de referência da Administração**, conforme previsto no art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

2. Planilha de composição de custos

A licitante deverá apresentar **planilha orçamentária analítica completa**, contendo:



- discriminação de todos os serviços e quantitativos;
- composições unitárias detalhadas;
- identificação de todos os insumos materiais, equipamentos e mão de obra.

3. Insumos materiais

Para cada insumo constante dos itens enquadrados no limite inferior de 75%, deverá ser apresentada:

- **média aritmética de, no mínimo, três cotações de mercado;**
- cotações obtidas junto a **empresas legalmente habilitadas;**
- identificação fiscal dos fornecedores.

4. Mão de obra

A composição dos custos de mão de obra deverá ser comprovada mediante:

- apresentação da Convenção Coletiva de Trabalho vigente;
- quando houver alegação de custo diferenciado, apresentação de **instrumento coletivo válido** que comprove a condição;
- planilha de encargos sociais e trabalhistas aplicáveis.

5. BDI

Deverá ser apresentado **BDI discriminado**, contemplando tributos, despesas indiretas e margem de lucro.

IV – CONCLUSÃO

À vista do exposto, conclui-se que **o critério técnico estabelecido constitui procedimento seguro e objetivo para demonstrar a exequibilidade e o equilíbrio técnico-econômico da planilha de composição de custos e da formação de preços**, por permitir a verificação concreta dos insumos, produtividades, encargos e margens envolvidas na execução da obra.

Diante disso, **solicita-se que a empresa Fabriccon Engenharia e Construtora Ltda apresente planilha orçamentária completa e analítica**, contendo todas as composições unitárias, quantitativos, insumos, custos de mão de obra, encargos sociais, BDI e **respectivas cotações de mercado**, nos termos do critério estabelecido neste parecer, para fins de análise técnica da viabilidade da proposta apresentada.



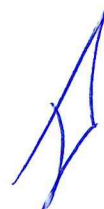
É o parecer.

Rio Pardo de Minas/MG, 15 de janeiro de 2026.

GENILSON DOS		Assinado de forma digital
ANJOS		por GENILSON DOS ANJOS
COUTINHO:0831166		COUTINHO:08311660611
0611		Dados: 2026.01.16 09:54:11 -03'00'

Genilson dos Anjos Coutinho

Engenheiro Civil – CREA-MG 199356/D



Solicitação de manifestação técnica - Concorrência 009-2025 - FAZ

Deolino Jose dos Santos <licitacao@riopardo.mg.gov.br>

26 de janeiro de 2026 às 09:15

Para: Genilson Coutinho <genilsoncoutinho89@gmail.com>

Cc: "Dr.ª Joanne Sâmela Costa Santos" <secretariajuridico@riopardo.mg.gov.br>

Bom dia

Segue em anexo documento complementar apresentado pela licitante conforme orientação do parecer técnico inicial.

Link do processo eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/mg/prefeitura-municipal-de-rio-pardo-de-minas-1408/cpmp-9-2025-2025-439612>

Por se tratar de assunto estritamente técnico, submeto a documentação para sua valiosa apreciação e manifestação acerca da DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA e retorno com a maior brevidade possível.

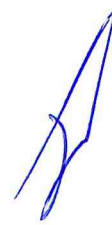
Atenciosamente;
Jonas Márcio de oliveira Cunha
Agente de Contratação

[Texto das mensagens anteriores oculto]



RESPOSTA - EXEQUIBILIDADE - FABRICOM.pdf

281K



MANIFESTAÇÃO SOBRE O PARECER TÉCNICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 172/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2025

OBJETO: Contratação de empresa para execução da obra de construção de ponte na Comunidade Serra Nova, conforme Convênio/Termo de Compromisso – Instrumento nº 966278, celebrado com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

LICITANTE: FABRICCON ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 41.367.078/0001-26

A **FABRICCON ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA**, no exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, vem manifestar-se acerca do parecer técnico que indeferiu a demonstração de exequibilidade apresentada, pelos fundamentos a seguir.

Inicialmente, impõe-se registrar a **grave incoerência administrativa** verificada na condução de processos licitatórios sucessivos envolvendo a mesma matéria jurídica exequibilidade de propostas inferiores a 75% do valor estimado.

No Processo Licitatório nº 138/2025, esta própria Administração, por intermédio de seu órgão jurídico, reconheceu expressamente que a desclassificação automática de proposta inferior a 75% é ilegal, afirmando ser obrigatória a concessão de oportunidade para demonstração da exequibilidade, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e a Súmula nº 262 do TCU.

Todavia, no presente certame, embora o edital já tenha sido ajustado para refletir esse entendimento, a Administração passou a adotar **postura ainda mais restritiva e rigorosa, ESVAZIANDO**, na prática, o direito que afirmou existir.

A exigência de apresentação de **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANALÍTICA COMPLETA**, com composição unitária de todos os serviços, subitens, insumos e múltiplas cotações de mercado, não encontra amparo no edital nem na legislação, convertendo a diligência em verdadeira reformulação integral da proposta, o que é expressamente vedado pelo art. 64 da Lei nº 14.133/2021.



Cumpre destacar que a proposta apresentada por esta licitante corresponde a 74,85% do valor orçado pela Administração, situando-se apenas 0,15 ponto percentual abaixo do limite de 75% adotado como parâmetro de presunção de inexequibilidade. Ressalte-se, ainda, que a proposta apresentada pela licitante imediatamente subsequente atingiu 74,98% do valor estimado, valor igualmente inferior ao referido limite, o que evidencia que preços situados nessa faixa percentual são plenamente compatíveis com a realidade de mercado e com a execução do objeto licitado. Tal circunstância reforça que a diferença em relação ao limite estabelecido é economicamente irrelevante e insuficiente para afastar, por si só, a viabilidade da proposta, inexistindo fundamento técnico objetivo que justifique restrição ou ônus adicional à licitante.

Tal exigência revela-se **DESPROPORCIONAL, IRRAZOÁVEL E INVIÁVEL NO PRAZO CONCEDIDO**, caracterizando formalismo exacerbado e desvio da finalidade legal da diligência, que deveria se limitar à verificação objetiva da viabilidade da proposta, e não à reprodução integral do orçamento da Administração.

A discrepância de tratamento entre licitantes e entre processos sucessivos, aliada à criação de obstáculos desnecessários e não previstos no edital, afronta diretamente os princípios da isonomia, da segurança jurídica, da razoabilidade e do julgamento objetivo, lançando dúvidas legítimas quanto à imparcialidade do procedimento adotado.

Diante desse cenário, resta evidente que a manutenção do indeferimento, nos termos em que proposto, não apenas viola a Lei nº 14.133/2021, como expõe a Administração ao risco de nulidade do certame, além de ensejar a necessária provocação dos órgãos de controle externo para apuração da legalidade e da coerência dos atos praticados.

Assim, requer-se:

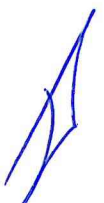
1. A imediata reconsideração do parecer técnico;
2. O reconhecimento da suficiência da demonstração de exequibilidade já apresentada;
3. O regular prosseguimento do certame, sob pena de adoção das medidas administrativas e de controle cabíveis.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio Pardo de Minas/MG, 21 de janeiro de 2026.

FABRICCO DE ALMEIDA Assinado de forma digital por FABRICCO
DE ALMEIDA DIAS:13191006605
Dados: 2026.01.21 14:38:13 -03'00'
DIAS:13191006605

Fabrício de Almeida Dias
Representante Legal



Solicitação de manifestação técnica - Concorrência 009-2025 - FAZ

Genilson Coutinho <genilsoncoutinho89@gmail.com>

28 de janeiro de 2026 às 06:59

Para: Deolino Jose dos Santos <licitacao@riopardo.mg.gov.br>

Cc: "Dr.ª Joanne Sâmela Costa Santos" <secretariajuridico@riopardo.mg.gov.br>

Prezados, bom dia!

Em atenção à manifestação apresentada, esclarece-se que o parecer técnico emitido trata exclusivamente do critério de análise da exequibilidade da proposta. O critério adotado pela Administração decorre diretamente do art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o parâmetro de 75% do valor orçado como limite legal, cabendo ao licitante, quando abaixo desse percentual, comprovar tecnicamente a viabilidade da proposta. O método exigido não representa inovação ou rigor excessivo, tratando-se, na prática, do processo de formação de preços utilizado pelos órgãos públicos que adotam tabelas referenciais, a exemplo da tabela SINAPI, cuja base de dados decorre de pesquisas de mercado realizadas pelo IBGE, por meio de coleta de amostras e médias de preços de insumos, mão de obra e serviços.

Assim, a apresentação de planilha orçamentária analítica e de suas composições unitárias, conforme solicitado no parecer técnico, é indispensável para que a **administração possa verificar a viabilidade da proposta e compreender, de forma objetiva, como a empresa chegou ao preço ofertado.**

Dessa forma, mantém-se o critério estabelecido, devendo a empresa apresentar integralmente o solicitado, para fins de regular análise da exequibilidade.

Atenciosamente,

Genilson dos Anjos Coutinho
Engenheiro Civil

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

GENILSON COUTINHO

ENGENHEIRO CIVIL | CREA MG 199.356/D



(38) 9 9106-0990



Rua Rosita Caldeira nº. 196 – Cidade Alta – Rio Pardo de Minas/MG



Solicitação de manifestação técnica - Concorrência 009-2025 - FAZ

Deolino Jose dos Santos <licitacao@riopardo.mg.gov.br>

2 de fevereiro de 2026 às 12:02

Para: "Dr.ª Joanne Sâmela Costa Santos" <secretariajuridico@riopardo.mg.gov.br>

Solicitação de manifestação jurídica.

Processo Licitatório nº 172/2025 - Concorrência Eletrônica nº 009/2025**Objeto:** Construção de ponte na Comunidade Serra Nova – Instrumento nº 966278/MIDR**Lote:** 0002**Licitante:** Fabriccon Engenharia e Construtora Ltda – CNPJ nº 41.367.078/0001-26

Trata-se de procedimento licitatório no qual a empresa **Fabriccon Engenharia e Construtora Ltda** apresentou proposta no valor de R\$ 450.000,00, correspondente a aproximadamente **74,85% do valor estimado pela Administração (R\$ 601.164,01)**, enquadrando-se na hipótese prevista no item **11.9.3 do Edital**, que estabelece presunção relativa de inexequibilidade para propostas inferiores a 75% do orçamento estimado.

Em razão disso, conforme registro do sistema em **23/12/2025 às 10h40min**, foi instaurada **diligência** para que a licitante demonstrasse a exequibilidade da proposta, com prazo final até às 12h40min do mesmo dia, nos termos do art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021 e do item 11.9.3 do Edital.

Dentro do prazo, a licitante apresentou documento intitulado “**Demonstração de Exequibilidade da Proposta**”, no qual expôs justificativas de natureza **técnica, operacional, logística e gerencial**, afirmando possuir condições favoráveis de execução. Contudo, **não foram juntados documentos técnicos comprobatórios**, tais como planilha orçamentária analítica, composições unitárias, cotações de insumos, custos de mão de obra, encargos sociais e BDI, limitando-se a manifestação a alegações declaratórias.

Posteriormente, em **15/01/2026**, o Engenheiro Civil do Município, Sr. **Genilson dos Anjos Coutinho (CREA-MG 199356/D)**, emitiu **Parecer Técnico**, no qual estabeleceu **critérios objetivos de engenharia para comprovação da exequibilidade**, indicando, de forma expressa, que a licitante deveria apresentar planilha orçamentária analítica completa, com discriminação de serviços, quantitativos, composições unitárias, identificação de insumos, cotações de mercado, custos de mão de obra, encargos sociais e BDI, a fim de permitir a verificação concreta da viabilidade técnica e econômico-financeira da proposta.

Conforme registro do sistema em 20/01/2026, concedendo-se prazo até às 17h00 do dia 23/01/2026 para a **apresentação de documentação complementar**, consistindo, especificamente, em **planilha orçamentária completa e analítica**, com composições unitárias, quantitativos, insumos, custos de mão de obra, encargos sociais, BDI e respectivas cotações de mercado, conforme critérios estabelecidos no Parecer Técnico de Engenharia.

Dentro do prazo concedido, a licitante apresentou manifestação escrita, na qual expõe argumentos de natureza jurídica e administrativa, questionando o critério adotado pela Administração e a razoabilidade das exigências formuladas. Contudo, não foram apresentados os documentos técnicos expressamente requisitados na diligência, indispensáveis à análise objetiva da viabilidade da proposta.

Submetida a manifestação ao setor técnico competente, o Engenheiro Civil do Município, Sr. **Genilson dos Anjos Coutinho**, manifestou-se no sentido de que o parecer técnico emitido não inovou nem impôs rigor excessivo, limitando-se a aplicar o critério legal previsto no art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021, destacando que a apresentação da planilha orçamentária analítica e de suas composições unitárias é **indispensável para a verificação da exequibilidade**, mantendo-se



integralmente o entendimento técnico anteriormente exarado.

Diante desse contexto, constata-se que a licitante, embora regularmente intimada, não atendeu ao objeto da diligência, deixando de apresentar os elementos técnicos necessários à comprovação da exequibilidade da proposta, o que pode ensejar consequências relevantes no julgamento do certame, inclusive quanto à eventual desclassificação da proposta.

Considerando a controvérsia instaurada, a natureza jurídica das alegações apresentadas pela licitante e os potenciais reflexos no prosseguimento do procedimento licitatório, **solicito à esta Assessoria Jurídica do Município**, para que se manifeste acerca:

- a) a regularidade e legalidade da diligência realizada;
- b) do atendimento, ou não, da diligência instaurada;
- c) da suficiência da manifestação apresentada pela licitante para fins de comprovação da exequibilidade;
- d) das providências juridicamente adequadas a serem adotadas pela Administração no caso concreto.

Link do processo eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/mg/prefeitura-municipal-de-rio-pardo-de-minas-1408/cpmp-9-2025-2025-439612>

Atenciosamente
Jonas Márcio Oliveira Cunha
Agente de Contratação

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Solicitação de manifestação técnica - Concorrência 009-2025 - FAZ

Dra. Joanne Sâmela Costa Santos <secretariajuridico@riopardo.mg.gov.br>
Para: Deolino Jose dos Santos <licitacao@riopardo.mg.gov.br>

12 de fevereiro de 2026 às 10:38

Prezados, bom dia.

Segue em anexo parecer jurídico.

Atenciosamente,

**JOANNE SÂMELA**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
E SEGURANÇA PÚBLICA

☎ (38) 3824-1789

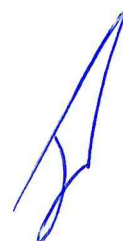
✉ secretariajuridico@riopardo.mg.gov.br

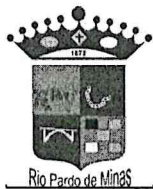
📍 Rua Tácito de Freitas Costa, nº 846,
Cidade Alta, Rio Pardo de Minas - MG

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Recurso - Exequibilidade da proposta apresentada pela empresa Fabriccon Engenharia e Construtora Ltda - Concorrência 009-2025.pdf
750K





PARECER JURÍDICO

Modalidade: Concorrência nº 009/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA ESCOLA MUNICIPAL DE SÃO CAMILO, CONFORME PROJETOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Assunto: Análise de recurso administrativo.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico encaminhada pelo Agente de Contratação acerca da análise de exequibilidade da proposta apresentada pela empresa Fabriccon Engenharia e Construtora Ltda, no âmbito da Concorrência n.º 09/2025.

A referida empresa apresentou proposta no valor de R\$ 450.000,00, correspondente a aproximadamente 74,85% do valor estimado pela Administração (R\$ 601.164,01), enquadrando-se na hipótese prevista no item 11.9.3 do Edital, que estabelece presunção relativa de inexequibilidade para propostas inferiores a 75% do orçamento estimado.

Em razão disso, foi instaurada diligência, nos termos do art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021 e do item 11.9.3 do Edital, para que a licitante demonstrasse a exequibilidade de sua proposta.

A empresa apresentou documento intitulado “Demonstração de Exequibilidade da Proposta”, contendo justificativas técnicas e gerenciais, porém desacompanhado de documentação comprobatória.

Posteriormente, o Engenheiro Civil do Município, Sr. Genilson dos Anjos Coutinho (CREA-MG 199356/D), emitiu parecer técnico estabelecendo critérios objetivos para comprovação da exequibilidade, especialmente a apresentação de planilha orçamentária analítica completa, composições unitárias, quantitativos, insumos, custos de mão de obra, encargos sociais, BDI e respectivas cotações de mercado.



Concedido novo prazo para apresentação da documentação técnica, a licitante limitou-se a apresentar manifestação de natureza jurídica e administrativa, sem juntar os documentos técnicos expressamente solicitados.

Submetida a questão ao setor técnico competente, este reiterou que a documentação exigida é indispensável para aferição da exequibilidade, mantendo integralmente o entendimento anterior.

Diante disso, o Agente de Contratação solicita manifestação jurídica acerca:

- a) da regularidade da diligência realizada;
- b) do atendimento, ou não, da diligência instaurada;
- c) da suficiência da manifestação apresentada para comprovação da exequibilidade;
- d) das providências juridicamente cabíveis.

É o relatório.

II – DO MÉRITO

Inicialmente, cumpre registrar que o art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que, nas hipóteses de indícios de inexecutibilidade da proposta, a Administração poderá realizar diligência para que o licitante comprove sua viabilidade.

A jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas é firme no sentido de que a presunção de inexecutibilidade não é absoluta, mas relativa, sendo obrigatória a oportunização de diligência para comprovação da viabilidade da proposta.

Assim, quanto ao primeiro questionamento, verifica-se que a diligência realizada foi regular, observando o contraditório, a ampla defesa e os termos do edital.

No tocante ao segundo ponto, verifica-se que, embora regularmente intimada, a licitante não apresentou os documentos técnicos exigidos na diligência complementar, limitando-se a argumentos jurídicos e administrativos.

Dessa forma, conclui-se que a diligência não foi devidamente atendida.

Quanto à suficiência da manifestação apresentada, é importante destacar que a análise de exequibilidade envolve critérios eminentemente técnicos, relacionados à composição de custos e à viabilidade econômico-financeira da execução contratual.



O engenheiro responsável, sob sua responsabilidade técnica, afirmou expressamente que, sem a planilha orçamentária analítica e respectivas composições unitárias, não é possível aferir a exequibilidade da proposta.

Assim, do ponto de vista jurídico, inexistindo elementos técnicos mínimos que permitam a verificação objetiva da viabilidade da proposta, não há como reconhecê-la como exequível.

Por fim, considerando que a diligência foi regularmente instaurada e não atendida, a consequência jurídica adequada, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do edital, é a desclassificação da proposta da licitante.

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que:

- a) a diligência realizada foi regular e observou os preceitos legais;
- b) a diligência não foi devidamente atendida pela licitante;
- c) a manifestação apresentada é insuficiente para comprovação da exequibilidade da proposta;
- d) a providência juridicamente adequada é a desclassificação da proposta apresentada.

Nestes termos, é o parecer, salvo melhor juízo.

Rio Pardo de Minas/MG, 11 de fevereiro de 2026.

JOANNE
SAMELA COSTA
SANTOS

Assinado de forma digital
por JOANNE SAMELA
COSTA SANTOS
Dados: 2026.02.12
10:37:12 -03'00'

JOANNE SÂMELA COSTA SANTOS
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e Segurança Pública